



816 - 29/04/10.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 596/2010

Campo Mourão, 09/04/2010 Horas 15:41

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26/04/2010</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Considerando que foi exposta uma reclamação no site www.programaricardoborges.com.br - "Prefeito toma vergonha na cara, cadê a verba para educação dessa cidade? As creches estão precisando de estagiárias e você diz que tem que cortar gastos, segundo tenho informações da séc. da educação. Corta gastos de outro lugar menos da educação e da saúde é claro, que aliás também anda uma porcaria. FORA NERSÃO!ACORDA POVO!!!".

Considerando que foi exposta uma reclamação no site www.programaricardoborges.com.br - "Olá querido Ricardo, quero deixar aqui a minha indignação: Você está sabendo que tem creche aqui em c.m que não tem estagiária para cuidar das crianças? Pois é, na secretaria da educação dizem que o prefeito está cortando gastos, pois não tem verba para a educação. Enquanto isso as crianças ficam à mercê de zeladoras nas creches. E as candidatas ao cargo de estagiária à mercê do desemprego. FORA NERSÃO!!!".

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Qual é a justificativa que Vossa Excelência tem a prestar aos internautas, bem como a essa Casa de Leis em relação a não contratação de estagiárias para atendimento nos Centros de Educação Infantil, devido a necessidade de cortes de gastos no Poder Executivo?

• Devido os comentários de munícipes, bem como, dos internautas o Município terá que cortar os gastos devido às dificuldades financeiras? Por quê?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Vossa Excelência programou gastos com pessoal para o exercício de 2010 dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, então porque está divulgando que terá que cortar gastos?
- Onde Vossa Excelência está investindo os recursos disponibilizados para a Educação Municipal?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 06 de abril de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

073/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/04/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____	/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____	/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	596	/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____	/2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____	/2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 22/04/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391